

" REDUZ, PROVISORIAMENTE, A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS AO IPAM, TENDO EM VISTA AO IPMF ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Os servidores municipais, ativos e inativos, com vencimentos até 10 ( dez ) salários mínimos, terão sua contribuição ao IPAM ( Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal ) reduzidas em 0,25%.

Parágrafo Único- A contribuição atual de 9% ( nove por cento ) passa a ser de 8,85 ( oito vírgula setenta e cinco por cento )

ART.2º- A redução da contribuição ao IPAM durará pelo período em que vigorar o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira.

Parágrafo 1º- A contribuição ao IPAM retornará automaticamente ao percentual atual de 9% ( nove por cento ), quando da extinção do IPMF.

Parágrafo 2º- A contribuição ao IPAM, no caso do aumento do percentual do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira ( IPMF ), automaticamente acompanhará o novo índice estabelecido.

ART.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 26 de Agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
DESIDÉRIO NAEGELE RODRIGUES  
PRESIDENTE